



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



REFERENTE: SEGUNDO ADITIVO CONTRATO N° 00065/2024 - 15/05/2024 - DISPENSA N° 00027/2024 LEI N° 8.666/93

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - JUSTIFICATIVA

Duas Estradas - PB, 12 de Maio de 2025.

1.0 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Conforme solicitado e já informado anteriormente, se faz necessário a alteração do contrato abaixo indicado.

Origem: Licitação Modalidade Dispensa n° 00027/2024 Lei n° 8.666/93

Objeto: Contratação de uma empresa especializada no ramo de construção civil, para empreitada por menor preço global: construção de Creche Padrão Tipo A Inteira Paraíba, localizada no Loteamento Cidade Alta, Município de Duas Estradas - PB, referente ao Convênio n° 0144/2022 do Governo do Estado da Paraíba, remanescente de rescisão contratual da Tomada de Preços n° 00005/2022, Lei n° 8.666/93.

Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS e:
CONTRATO N° 00065/2024 - 15/05/2024 - ANCORA CONSTRUTORA LTDA. - 2º ADITIVO PRAZO

Ocorrência: Alterar contrato.

Contrato: 00065/2024.

Alteração: Prorrogação de prazo.

2.0 - DO OBJETIVO:

Tem a presente Exposição de Motivos o objetivo de esclarecer e justificar, em consonância com a norma vigente, a necessidade de promover a alteração do competente contrato, observadas as exposições contidas na legislação pertinente e no correspondente instrumento contratual, que será processada conforme a condição seguinte:

2.1 - Do prazo:

O prazo de vigência dos serviços será prorrogado por mais 12 (doze) meses, vencendo em 15/05/2026.

3.0 - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A alteração contratual acima descrita, que será processada mediante termo de aditamento específico, justifica-se pela seguinte ocorrência: dar continuidade à execução do objeto contratado - prorrogação de prazo.

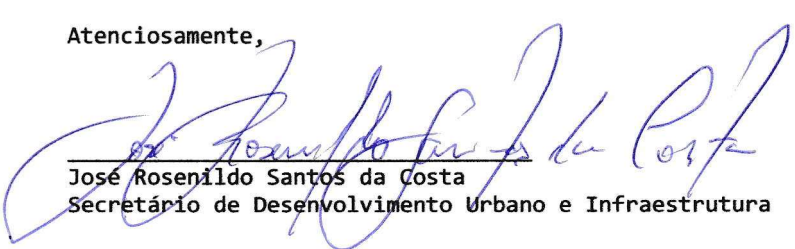
4.0 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Contrato n° 00065/2024, considerando que o presente instrumento é pertinente e tornar-se-á ato jurídico perfeito e eficaz, prorrogar-se-á o prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, I, II, §2º, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, que satisfaz a autoridade superior em ratificar o ato legal, oportunamente e previamente justificado, finalizando em termo escrito e celebrado bilateralmente entre as partes contratantes.

5.0 - DA CONCLUSÃO:

A concretização da referida alteração contratual poderá ocorrer com a aprovação por parte da autoridade superior do órgão, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a correspondente minuta do termo de aditamento. Salienta-se que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto relativo ao aditamento a ser processado no respectivo contrato, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Atenciosamente,


José Rosenildo Santos da Costa
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

